



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) |                                                                                                |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Reunião                                                                                                   | Ordinária                                                                                      | Nº 260ª |
| Decisão da CEMQGM                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 073/2016 |         |
| Referência                                                                                                | Processo nº 1020637/2014                                                                       |         |
| Interessado                                                                                               | DETEX - DESMONTE TÉCNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - EPP                                             |         |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1020637/2014, que versa sobre Auto de Infração (300002290/2014).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1020637/2014, que trata sobre Auto de Infração (300002290/2014) contra a firma DETEX - DESMONTE TÉCNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - EPP, lavrado em 24/03/2014 e recebido por AR em 31/03/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente à atividade desenvolvida, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; **considerando** que a empresa eliminou o fato gerador do auto de infração, com a elaboração e apresentação da ART nº. PB20150029224, fora do prazo de dez dias; **considerando** decisão desta câmara especializada sobre elaboração de ART após o prazo de (10) dez dias contados a partir do conhecimento da empresa e/ou profissional sobre o auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)